



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

HUMBERTO DE CAMPOS, QUARTA * 02 DE SETEMBRO DE 2020 * ANO II * Nº 153

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	2
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	2
AVISO DE LICITAÇÃO ANULAÇÃO	2
AVISO DE LICITAÇÃO ANULAÇÃO	2
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2020 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	2
DECRETO Nº 24 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - GABINETE	3
PORTARIA Nº 361 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - GABINETE	3
PORTARIA Nº 150, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 331/2019 de 24 de setembro de 2019, torna público o Resultado da Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2020**, realizada no Sistema Comprasnet, às 10:00hs do dia 23 de julho de 2020 tendo por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de uma patrulha agrícola, para atender as necessidades da prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, feita no critério Menor Preço Global, sagrando-se **VENCEDORA** a empresa **DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MAQUINAS EIRELI** inscrita no CNPJ N.º 29.211.016/0001-25, pelo valor R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais). Estando de acordo com a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e de acordo com as normas definidas no edital do referido Pregão e seus anexos.

Humberto de Campos - MA, 28 de agosto de 2020.

ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE
Pregoeiro.

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 8709e3a0b517c8387a1d64e660497500*

AVISO DE LICITAÇÃO ANULAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO ANULAÇÃO**

Considerando que no âmbito da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO N.º 019/2020**, cujo objeto Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de pavimentação em Áreas Rurais no Município de Humberto de Campos - MA, o Aviso de Adiamento não foi publicado no Diário Oficial da União, constituindo vício insanável, uma vez que se trata de recurso federal, comunico-lhe o fato, para tomada de decisões cabíveis, recomendando desde logo a **ANULAÇÃO** do certame, e proceda a republicação oportunamente.

Humberto de Campos - MA, 31 de agosto de 2020

ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE
Presidente da CPL

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 51fe19d72fb3596d6117beae133de1ed*

AVISO DE LICITAÇÃO ANULAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO ANULAÇÃO**

Considerando que no âmbito da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO N.º 020/2020** cujo objeto Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de pavimentação em Vias Urbana no Município de Humberto de Campos - MA, o Aviso de Adiamento não foi publicado no Diário Oficial da União, constituindo vício insanável, uma vez que se trata de recurso federal, comunico-lhe o fato, para tomada de

decisões cabíveis, recomendando desde logo a **ANULAÇÃO** do certame, e proceda a republicação oportunamente.

Humberto de Campos - MA, 31 de agosto de 2020

ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE
Presidente da CPL

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 222a61ca210e441ef7579ebbb9d2d6b3*

PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2020 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2020 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, torna público aos interessados o resultado da classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO PRESENCIAL n.º 024/2020**, cujo objeto é a a Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública urbana no Município Humberto de Campos - MA, ficando da seguinte forma:

Além da proposta da empresa VIRTCOM EMPREENDIMENTO EIRELI-ME no valor de R\$ 987.971,88, já desclassificada em sessão por ter sido apresentada em desconformidade com o edital, conforme alínea c, do item 6.10 do edital, também deixou de apresentar composições de encargos sociais e composição de BDI.

Ficam desclassificadas as propostas das seguintes empresas:

B. A. CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - Considerando que ao formular sua proposta desconsidera sua concordância com "todos os termos do Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 024/2020", ao apresentar sua composição de preço do serviço "coleta domiciliar" indicando unicamente "caminhão compactador de lixo - cap. 12 m³". Ocorre que a malha viária urbana de Humberto de Campos com 42 km de extensão, tem apenas 50% de pavimentação (21,3 km), enquanto a outra metade constitui-se de leito natural de areia quartzosa, com alguns trechos em silte argiloso (barro branco), ambos extremamente precários para o tráfego de qualquer veículo de passeio e, portanto, sem a menor condição de suportar o peso de 5 toneladas do conjunto chassi/equipamento de compactação, além de 8 toneladas de lixo compactado transportadas nesse veículo, totalizando o conjunto 13 toneladas brutas. O Projeto Básico foi claro ao informar essa situação, inclusive no item 2.1 Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares ..., nos subitens "Descrição geral dos serviços", "Veículos e equipamentos" e "Cobertura e frequência da coleta" (páginas 2 e 3), mas sem vedar a possibilidade de uso do veículo compactador, apenas evidenciamos sua limitação e propusemos alternativas, como as atualmente utilizadas de forma exitosa em nosso município, fartamente descritas e detalhadas também na composição de preços no item "coleta de resíduos sólidos domiciliares, ...".

R A CONSTRUÇÃO LTDA e HT CONSTRUÇÕES LTDA-ME, por descumprirem o item 5.1, alínea I do edital, considerando que as mesmas são optantes pelo o Simples Nacional, e consideraram em suas composições de encargos sociais

alíquotas das quais estão dispensadas de fazer, além disso, consideram imposto perceptual de 20% por cento de INSS nos encargos sociais e consideraram ainda a CPRB no BDI, provocando uma espécie de dupla tributação, pois sabe-se que no regime tributário atual, ou se paga CPRB ou o INSS, não há como pagar os dois cumulativamente.

Assim resta classificada a proposta da empresa F H M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Quanto a observação de que p BDI desta, estava em desconformidade com o projeto básico. Cabe esclarecer que as tabelas de BDI e de Encargos Sociais disponibilizados no projeto básico, são apenas referenciais, cada empresa deve fazer sua composição de acordo com sua realidade.

Fica marcada para o dia 08 de setembro de 2020, as 10h30min (dez horas e trinta minutos) a sessão para a fase de lances/negociação, análise de HABILITAÇÃO e demais procedimentos do certame.

Humberto de Campos - MA em 01 de setembro de 2020.

Israel Andrade Cantanhede

Pregoeiro

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 30edc706c3fcec9d21497b9d01a26e15*

DECRETO Nº 24 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - GABINETE

DECRETO Nº 24 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17 DE 15 JUNHO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 63 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos Entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria no 454, de 20 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.677, de 21 de março de 2020, Decreto nº 35.714, de 03 de abril de 2020, o

Decreto nº 35.713, de 03 de abril de 2020, o Decreto nº 35.859, de 29 de maio de 2020, o Decreto 35.880, de 15 de junho de 2020 e o Decreto nº 35.897, de 30 de Junho de 2020;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência, especialmente considerado e elevado número de casos já contabilizados neste município;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades, sendo dever do Município de Humberto de Campos colaborar com todas as medidas objetivando o fim acima declinado.

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 1º do Decreto Municipal nº 17 de 15 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica prorrogado, até as 23h59min do dia 30 de setembro de 2020, o prazo de suspensão das aulas presenciais em todas as instituições das redes de ensino pública do município de Humberto de Campos/MA.

Art. 2º - Fica acrescido ao Artigo 1º do Decreto Municipal nº 17 de 15 de junho de 2020, o Parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 1º -

Parágrafo único: O retorno das atividades educacionais do corpo docente da rede pública municipal, ocorrerá a partir do dia 03 de setembro de 2020, conforme protocolo a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Humberto de Campos/MA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS DO ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

José Ribamar Ribeiro Fonsêca

Prefeito Municipal

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 95886455f5fad6371fdfed07b8d11ee2*

PORTARIA Nº 361 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - GABINETE

PORTARIA Nº 361 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Humberto de Campos;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora **Ada Rúbia Silveira De Oliveira** do cargo efetivo de **Professor Nível Superior - Ensino Fundamental - Anos Iniciais** da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

José Ribamar Ribeiro Fonsêca
Prefeito Municipal

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 151e98de3368683e3e8971c94a622fb8

PORTARIA Nº 150, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 150, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes pedagógicas para o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução CME /HC nº 02, do Conselho Municipal de Educação, de 24 de junho de 2020; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 21, de 04 de agosto de 2020, que prorroga, até 31 de agosto de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino que especifica, dispõe sobre a retomada das atividades educacionais no Município de Humberto de Campos, em virtude da pandemia da COVID-19, e dá outras providências;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes pedagógicas para o retorno das aulas presenciais do ano letivo de 2020, nas escolas da Rede Municipal de Educação de Humberto de Campos-MA.

Art. 2º. O retorno às atividades presenciais será realizado obedecidos os seguintes alicerces:

- I - Promoção da igualdade de acesso e condições de permanência do aluno na escola;
- II - Garantia da aprendizagem a todos os estudantes da rede municipal de ensino;
- III - Cumprimento das 800 horas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

DO CRONOGRAMA DE RETORNO

Art. 3º. Em consonância ao Decreto nº 17, de 15 de julho de 2020, o retorno às aulas presenciais observará o seguinte cronograma que estabelece as etapas de acolhimento:

- I - 01 a 05 de setembro: docentes, equipe administrativa e pedagógica das unidades de ensino;
- II - 28 de setembro: alunos do ensino fundamental. No entanto, o retorno será de acordo com as recomendações sanitário e com nível de contágio do covid-19 no município.

Parágrafo único: Posteriormente, à luz dos indicadores epidemiológicos, outras Portarias disporão sobre demais anos e modalidades de ensino a cargo da rede estadual.

DO PLANEJAMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DAS

UNIDADES DE ENSINO

Art. 4º. Para o cumprimento da carga horária mínima obrigatória, a Secretaria Municipal de Educação atualizará o calendário escolar, observando para o cômputo a combinação de uma ou mais das seguintes alternativas:

- I - Carga horária presencial realizada antes do período de suspensão das atividades;
- II - Carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas durante o período de suspensão das aulas (atividades remotas);
- III - Carga horária não presencial, a serem realizadas de forma concomitante às aulas presenciais.

§ 1º. A reposição de carga horária, até o cumprimento do mínimo obrigatório, deve contemplar atividades presenciais, não presenciais, programação de atividades escolares nos sábados e feriados.

§ 2º. A reestruturação dos calendários letivos deverá priorizar a utilização dos sábados e / ou a ampliação da jornada escolar 10 horas até duas horas-aula semanais.

Art. 5º. No retorno das atividades presenciais as unidades de ensino devem destinar períodos no calendário escolar para realizar:

- I - O acolhimento socioemocional dos estudantes e professores como forma de amenizar os impactos psicológicos decorrentes do período de isolamento social;
- II - A avaliação diagnóstica, que contemple as especificidades de cada componente curricular para identificar as habilidades efetivamente consolidadas no período;
- III - A revisão dos conteúdos ministrados antes do período de suspensão das aulas, bem como daqueles realizados de forma não presencial;
- IV - As avaliações dos conteúdos ministrados durante a realização das atividades não presenciais;
- V - Momentos de orientações aos estudantes sobre as medidas de biossegurança, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias.

DO ENSINO NÃO PRESENCIAL

Art. 6º. A Rede Municipal de Ensino continuará adotando na pré-escola e ensino fundamental, ficando facultativo a realização da atividade remota na creche, a partir do retorno das aulas, para os anos iniciais e finais, o ensino remoto, envolvendo o uso sincronizado de atividades pedagógicas realizadas de forma presencial e não presencial.

§ 1º. Por atividades não presenciais entende-se o conjunto de atividades, realizadas ou não com mediação tecnológica, que assegurem o atendimento dos estudantes para fins de cumprimento da carga horária mínima obrigatória e da promoção das aprendizagens essenciais.

§ 2º. As atividades não presenciais devem ser entregues em meio físico ou enviadas por meio eletrônico, quando o estudante tiver acesso a esse meio de comunicação.

§ 3º. Compete à comunidade escolar analisar quais estratégias são mais adequadas para o alcance de todos os discentes (material impresso, roteiro de estudos, atividades extraclasse entre outros).

Art. 7º. Para a continuidade do ensino remoto na rede municipal de ensino competirá:

I - Às Unidades escolares:

- a)- Orientar as equipes escolares quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento e realização do ensino não presencial;
- b)- Acompanhar a realização do ensino não presencial.

II - Aos gestores escolares:

- a)- Administrar e orientar a comunidade escolar quanto ao planejamento e realização de atividades pedagógicas, com especial atenção à integração e sincronização dos momentos presenciais e não presenciais;
- b)- Realizar, presencial e/ou remotamente, reuniões para o

planejamento e acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.

c)- Estabelecer, em articulação com o corpo docente, as metodologias para o acompanhamento da participação dos alunos nas atividades presenciais e não presenciais;

d)- Manter a guarda dos Planos de Atividades implementados pelos Docentes, e dos demais registros que permitam comprovar a realização do ensino remoto;

e)- Orientar a equipe escolar para utilização dos recursos oferecidos pelas tecnologias de informação e comunicação e outras ferramentas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem nas atividades presenciais e não presenciais;

f)- Zelar pela realização das atividades de recuperação da aprendizagem dos alunos no curso do ano letivo;

g)- Intensificar as estratégias de comunicação com os responsáveis, professores, servidores e alunos, a fim de favorecer o engajamento, a participação e o apoio aos discentes nas atividades desenvolvidas pela escola;

h)- Realizar o monitoramento contínuo da frequência escolar, imediatamente após o retorno dos docentes e/ou das aulas presenciais e implementar, em articulação com a comunidade, estratégias de combate à evasão e abandono (busca ativa escolar);

i)- Definir, em articulação com o corpo docente, diferentes estratégias para atendimento das necessidades dos alunos, mediante a aplicação de avaliações diagnósticas que subsidiem o trabalho dos professores.

III- Ao corpo docente:

a)- Desenvolver o ensino não presencial, com combinação da utilização do livro didático com atividades impressas, roteiros de estudos, listas de atividades e uso de plataformas digitais, caso tais recursos estejam ao alcance dos alunos;

b)- Utilizar estratégias de comunicação com os estudantes e responsáveis, a fim de favorecer o engajamento, a participação e o apoio aos discentes nas atividades desenvolvidas;

c)- Orientar os estudantes quanto às estratégias de desenvolvimento do ensino remoto e da integração e sincronismo entre as atividades presenciais e não presenciais;

d)- Elaborar, semanal ou quinzenalmente, o Plano de Atividade Docente, contendo a forma de organização do trabalho didático, as metodologias, os materiais e/ou recursos didáticos, a carga horária prevista para execução da atividade, bem como a forma de acompanhamento do trabalho pedagógico;

e)- Realizar avaliação de aprendizagem e definir diferentes estratégias para tirar dúvidas atendendo as necessidades dos alunos;

f)- Zelar pelo registro e arquivamento do Plano de Atividade Docente, bem como da execução das atividades de acompanhamento e avaliação, para demonstrar a execução da carga horária escolar obrigatória e para cômputo das horas letivas;

g)- Aferir a frequência dos alunos, a partir da participação nas atividades não presenciais entregues (por meio digital ou físico), dentro dos prazos estabelecidos;

h)- Utilizar estratégias não presenciais para a reposição e recuperação da aprendizagem em complementação às atividades presenciais;

i)- Estimular a autonomia do aluno, especialmente para participação nas atividades não presenciais;

j)- Comunicar a gestão escolar sobre possíveis situações de alunos que apresentem comportamentos que evidenciem vulnerabilidade socioemocional;

l)- Comunicar imediatamente a gestão da escola acerca de situações passíveis de abandono escolar, sempre que identificá-las;

m)- Colaborar com a disseminação e cumprimento dos protocolos de segurança sanitária.

IV. Aos alunos:

a)- Organizar o tempo de modo a facilitar a rotina de estudos (autodisciplina);

b)- Acompanhar e realizar as atividades escolares de cada componente curricular;

c)- Respeitar os protocolos sanitários de biossegurança;

d)- Participar com assiduidade e pontualidade das atividades presenciais e não presenciais;

e)- Acessar, quando possível, sites e portais educacionais que disponibilizem materiais pedagógicos, tais como livros, revistas, jogos e vídeos para apoiar os estudos.

V. Aos pais/mães e/ou responsáveis:

a)- Acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares pelos alunos;

b)- Garantir a organização da rotina de estudos dos seus filhos;

c)- Garantir a permanência do aluno em casa sempre que apresentar sintomas gripais pelo período de 14 dias a contar do surgimento dos sintomas;

d)- Garantir o cumprimento da quarentena do aluno por 14 dias caso algum familiar apresente resultado positivo para COVID-19, independente do surgimento de sintomas;

e)- Informar a instituição de ensino sempre que o aluno apresentar quadro gripal ou algum familiar apresentar resultado positivo para COVID-19;

f)- Manter seus dados cadastrais atualizados, de modo a facilitar o contato com a instituição de ensino;

g)- Respeitar e orientar os alunos quanto aos protocolos sanitários de biossegurança.

VI. Do Transporte Escolar:

a)- A coordenação deve orientar aos motoristas e monitores do transporte escolar para:

b)- Disponibilizar solução à base de álcool com concentração de 70% para os alunos na entrada do veículo;

c)- Organizar a entrada no veículo de forma a evitar aglomerações e respeitando o distanciamento social mínimo de 1,20 m.

d)- Sinalizar nos assentos os lugares que podem ser ocupados, de forma a garantir um distanciamento físico seguro;

e)- Instruir aos pais que os alunos que apresentarem os sintomas de COVID-19 devem permanecer em casa;

f)- Priorizar a ventilação natural no interior do veículo;

g)- Higienizar, com solução à base de álcool com concentração de 70% dos bancos, cinto de segurança, barras e janela, a após cada viagem;

h)- Durante o trajeto casa/escola, escola/casa todos os usuários do transporte escolar deverão utilizar máscaras.

AVALIAÇÃO E ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO

Art. 8º. A realização e o registro das atividades presenciais e não presenciais devem considerar o horário de aula da turma.

Art. 9º. O aluno deverá apresentar ou encaminhar, em prazo definido pelo docente, as tarefas prescritas durante o período não presencial.

Parágrafo único. A frequência do aluno durante o período não presencial será assegurada mediante apresentação das atividades propostas no prazo estabelecido pelo docente.

Art. 10. Os registros das aulas ministradas na forma presencial e não presencial devem ser informados no diário de classe, imediatamente após a sua efetiva realização.

Parágrafo único. Para realização do registro, o docente deverá assinalar a aula como “presencial” e, no caso dos alunos em atividade não presencial, informar na frequência a opção “Em atividade não presencial”.

Art. 11. A frequência dos alunos deve ser atestada, tanto pela participação presencial, quanto pela execução e entrega das atividades não presenciais nos prazos estabelecidos pela escola.

Parágrafo único. No caso de atividades não presenciais em que o estudante não entregar no prazo estabelecido, deverá o professor assinalar a opção “Atividade não entregue”, de modo a permitir o monitoramento e análise adequada pela equipe

pedagógica da escola.

Art. 12. As avaliações deverão priorizar os aspectos diagnóstico e formativo, levando-se em conta os conteúdos efetivamente trabalhados, observando, ainda, as diferentes situações enfrentadas pelos alunos, assegurando as mesmas oportunidades a todos e buscando a efetivação do processo de aprendizagem.

Art. 13. Cabe às unidades de ensino a implementação de estratégias de recuperação do aprendizado, para as quais propõe-se a realização de atividades complementares tais como: atividades extraclasse, roteiros de estudo, projetos didáticos, tutoria de atividades e outros.

DAS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA

Art. 14. Para assegurar o cumprimento das medidas de biossegurança estabelecidas nas Diretrizes Educacional da Rede Ensino Municipal de Humberto de Campos para retorno das atividades nas escolas e no Decreto Estadual nº 21, de 04 de agosto de 2020, fica estabelecido rodízio semanal de alunos, de todas as etapas e modalidades, salvo quando for possível manter o distanciamento obrigatório sem tal medida.

Art. 15. As unidades de ensino devem adotar todas as medidas necessárias para assegurar a/o:

I - Distribuição de materiais de higiene e desinfecção para os alunos, professores e demais funcionários;

II - Escalonamento de horário de entrada e saída de séria/ano e turmas, com intervalos entre os grupos, a fim de que seja evitada aglomeração;

III - Sinalização visual para o distanciamento nas filas de entrega da merenda/lanche;

IV - Aferição da temperatura de todos que estudam ou trabalham no ambiente escolar;

V - Desinfecção permanente e contínua, com produtos adequados ao combate da COVID-19, de superfícies e locais utilizados rotineiramente nas instituições de ensino;

VI - Suspensão presencial de atividades capazes de provocar aglomeração de pessoas, a exemplo de eventos, prática de esportes, torneios, gincanas e solenidades de formatura, os quais devem ocorrer, caso possível, de forma remota;

VII - Instituição da Comissão de Saúde;

VIII - Uso obrigatório de máscaras;

IX - Manutenção do distanciamento social, sendo 1,2m para ambientes com ventilação natural e 1,5m para ambientes com ventilação artificial;

X - Assepsia frequente das mãos e observância dos protocolos e etiquetas respiratórias.

Parágrafo único. As aulas teóricas de Educação Física deverão ser ministradas regularmente pelo docente e as atividades práticas, para serem realizadas, devem assegurar o cumprimento dos parâmetros estabelecidos na Nota Técnica do Conselho Estadual de Educação Física.

Art. 16. A Comissão de Saúde, deverá atuar em regime colegiado, tendo como objetivo contribuir para a discussão, disseminação, implantação e monitoramento de protocolos necessários ao encaminhamento das atividades nas unidades escolares da rede municipal de ensino e deve ser composta pelos seguintes membros:

I - Até 2 representantes da gestão da escola;

II - Até 2 servidores da área administrativa da unidade de ensino;

III - Até 3 representantes de professores da instituição de ensino;

IV - Até 2 representantes do grêmio estudantil e/ou líderes de turma da unidade de ensino;

V - Até 3 representantes de estudantes da instituição de ensino.

Parágrafo único: Poderão ser convidados a participar das reuniões profissionais de saúde vinculados ao SUS.

Art. 17. A Comissão de Saúde deverá ser constituída até o dia 06 de setembro, devendo reunir-se quinzenalmente por meio de remoto (através das mídias digitais) ou presencial com distanciamento social de segurança.

§ 1º. Caso sejam identificadas situações emergenciais, deverão ser realizadas reuniões extraordinárias com o fim de discutir os encaminhamentos necessários a solução da situação.

§ 2º. Todas as reuniões deverão ser registradas em ata e, sempre que necessário, deve-se desenvolver ações de escuta à comunidade, de modo a encontrar soluções mais adequadas a cada contexto.

Art. 18. Os profissionais que apresentem sintomas gripais não deverão retornar às atividades presenciais em até 14 dias após o aparecimento dos primeiros sintomas, devendo permanecer em atividade remota sempre que possível.

Parágrafo único. Caso algum profissional tenha contato com pessoa infectada com a Covid-19, a escola deve ser imediatamente comunicada e o mesmo deverá cumprir quarentena de 14 dias, independentemente do surgimento de sintomas, mantendo rotina de trabalho remoto, sempre que possível.

Art. 19. Os docentes e demais profissionais com comorbidades comprovada clinicamente deverão manter-se em atividade remota até novas orientações, podendo, nesse período, sempre que possível, realizá-las de forma remota, com vistas a reduzir a sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

Art. 20. Os alunos com comorbidades deverão manter-se exclusivamente em atividades não presenciais, conforme orientação da respectiva gestão escolar.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21. Situações excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Educação para deliberações.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, HUMBERTO DE CAMPOS, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

LUIS ANTONIO SOUSA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA

Código identificador: 763e42f78185551942886f8df7ab34



JOSE RIBAMAR REIBEIRO FONSECA

Prefeito

www.humbertodecampos.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Humberto De Campos

PÇA. DR. LEÔNCIO RODRIGUES, 136, CEP: 65180000

CENTRO - Humberto de Campos / MA

Contato: 98 3367-1305

www.diariooficial.humbertodecampos.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal Nº 15, de 08 de novembro de 2019 - Regulamentado pelo Decreto Nº 15, de 14 de novembro de 2019